



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO
Dispensa Eletrônica MPF/PRPE nº 21/2026

Trata-se de relatório relativo à revogação da **Dispensa Eletrônica MPF/PRPE nº 21/2026** cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para fornecimento de equipamentos e acessórios fotográficos para ampliação, padronização e modernização das atividades da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República em Pernambuco.

Acerca do assunto, informa-se que, durante a fase de julgamento das propostas, o setor demandante tomou conhecimento de que os ITENS 02 (flash Canon Speedlite 470EX-AI) e 05 (bateria Canon LP-E6NH) encontram-se descontinuados e obsoletos no mercado fabricante, conforme e-mail encaminhado a esta Seção de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE (fl. 286 – Etiqueta PR-PE-00066351/2026), momento em que sugeriu a revogação do certame em razão do vício nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Diante da constatação da inviabilidade técnica de prosseguimento da disputa no modelo proposto, e em cumprimento ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Agente de Contratação divulgou no sistema Compras.gov.br o aviso da intenção da Administração em revogar a referida Dispensa Eletrônica. Na ocasião, concedeu-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os fornecedores participantes, caso tivessem interesse, apresentassem manifestação prévia acerca da medida.

Decorrido o prazo, apenas a empresa JB LICITAÇÕES LTDA (CNPJ: 48.489.837/0001-72) encaminhou manifestação ao e-mail institucional desta SLDE solicitando a continuidade do certame (fl. 288 – Etiqueta PR-PE-00066352/2026). Em síntese, a requerente propôs o fornecimento dos modelos Bateria LP-E6P e Flash Speedlite EL-10 — apontados como sucessores atualizados dos produtos descontinuados —, mantendo os valores de sua proposta, além de requerer a desclassificação da segunda colocada por inconformidade na lente ofertada.

Após análise da manifestação apresentada, esta Agente de Contratação concluiu pelo INDEFERIMENTO do pedido de prosseguimento do certame, fundamentando-se nos seguintes pontos: **1) Impossibilidade de Alteração da Solução e Análise Técnica Durante a Fase Externa:** A aceitação de equipamento substituto exige a elaboração prévia de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) pela equipe de planejamento para averiguar se os novos modelos atendem integralmente à demanda institucional. Essa análise de viabilidade técnica não pode ser realizada

no decorrer da fase externa. Para definir e validar a melhor solução para a Administração, o processo deve retornar à fase interna de planejamento; **2) Necessidade de Nova Pesquisa de Mercado e Custo Estimado:** A substituição por equipamentos mais modernos exige a refazimento da pesquisa de preços para a fixação do valor estimado da contratação. Como a pesquisa de mercado que balizou esta Dispensa utilizou como parâmetro os modelos obsoletos, não há baliza prévia válida para constatar a compatibilidade dos preços dos novos modelos sugeridos pelo fornecedor com os praticados no mercado; **3) Violação aos Princípios da Vinculação ao Edital e da Igualdade:** Admitir a substituição do objeto por produto diverso do especificado no Termo de Referência, ainda que sob alegação de qualidade superior, afronta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, prejudicando os demais licitantes que balizaram suas cotações nas especificações divulgadas; **4) Prejudicabilidade da Análise das Propostas:** Diante do vício de origem no Termo de Referência (exigência de itens descontinuados), todo o certame restou comprometido, tornando prejudicial qualquer análise sobre a classificação ou desclassificação das empresas concorrentes.

Diante de todo o exposto, esta Agente de Contratação **INDEFERE** os pedidos formulados pela empresa JB LICITAÇÕES LTDA e **RATIFICA** o entendimento de que a revogação da Dispensa Eletrônica MPF/PRPE nº 21/2026 fundamenta-se na conveniência e oportunidade decorrentes do fato constatado durante a fase de julgamento das propostas, com amparo no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando o interesse público, a economicidade e a eficiência da futura contratação.

Encaminham-se os autos à análise e manifestação da Assessoria Jurídica para subsidiar a tomada de decisão da Autoridade Competente quanto à revogação da Dispensa Eletrônica nº 21/2026.

Recife/PE, 21 de setembro de 2026.

Sara Daniela Santos Mamede

Agente de Contratação/PRPE